



**Sincovaga SP** — Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Mercados, Armazéns, Mercearias, Empórios, Mercadinhos, Quitandas, Frutarias, Sacolões, Laticínios, Minimercados, Supermercados, Hipermercados, Adegas, Tabacarias, Bombonieres, Lojas de Bebidas, de Ração Animal, de Suplementos Alimentares, de Produtos Naturais, Dietéticos, Congelados, Delicatessens e de Conveniência do Estado de São Paulo

Documento gerado em  
**01/11/2026 às 08:19**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO — RESUMO PARA FOLHA**

## Osasco

Vigência 01/09/2026 a 31/08/2027 · Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira, Taboão da Serra

| CATEGORIA                                                                                  | SINDICATO PATRONAL | SINDICATO LABORAL | ACORDO (MTE)       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| <b>01/40 — Comerciantes</b>                                                                | <b>SINCOVAGA</b>   | <b>SECOR</b>      |                    |
| DATA-BASE                                                                                  | VIGÊNCIA           | VENCIMENTO        | DATA DE ASSINATURA |
| <b>01/09/2026</b>                                                                          | <b>2026/2027</b>   | <b>31/08/2027</b> | <b>19/08/2026</b>  |
| <b>SINDICATO LABORAL · Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região (SECOR)</b> |                    |                   |                    |

**Aviso importante — leia antes de aplicar.** Este documento é um **resumo operacional** preparado pelo Sincovaga SP a partir da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e serve apenas como material de referência para folha de pagamento e departamento pessoal. Pode conter erros de digitação, síntese ou interpretação. **Antes de qualquer decisão que gere efeito trabalhista, fiscal ou contratual, consulte a íntegra da CCT em [sincovaga.com.br](http://sincovaga.com.br) ou a versão oficial registrada no Ministério do Trabalho e Emprego.** Em caso de divergência, prevalece o texto oficial.

### Antecipação salarial na data-base:

Teve antecipação? ( ) Sim (X) Não      Descontar antecipado? ( ) Sim (X) Não      % antecipado: —      Mês: —

## SALÁRIOS

### Reajuste salarial (Cl. 1)

|                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| <b>Percentual</b>                 | 4%              |
| <b>Aplicação a partir de</b>      | 01/09/2026      |
| <b>Teto salarial</b>              | R\$ 7.350,00    |
| <b>Parcela fixa acima do teto</b> | R\$ 294,00      |
| <b>Aplica a diretores</b>         | ( ) Sim (X) Não |
| <b>Aplica a expatriados</b>       | ( ) Sim (X) Não |
| <b>Aplica a aprendizes</b>        | (X) Sim ( ) Não |

Regra para desligados

As diferenças salariais relativas ao mês de setembro/26 em razão da data de assinatura serão pagas na folha de pagamento de outubro de 2026.

Piso mínimo da categoria (Cl. 4 e 5)

| FUNÇÃO                                                | PISO ATUAL   | JORNADA | OBSERVAÇÃO                                                                 |
|-------------------------------------------------------|--------------|---------|----------------------------------------------------------------------------|
| Salário de admissão (geral)                           | R\$ 2.161,00 | 44h     | Jornada de 220h mensais / 44h semanais (Lei 12.790/13)                     |
| REPIS — Empresas até 5 empregados                     | R\$ 1.947,00 | 44h     | Regime Especial de Salários mediante Certidão de Adesão SINCOVAGA          |
| REPIS — Empresas de 6 a 20 empregados                 | R\$ 2.057,00 | 44h     | Regime Especial de Salários mediante Certidão de Adesão SINCOVAGA          |
| Empacotador (Comércio Varejista de Alimentos)         | R\$ 1.349,00 | 36h     | Jornada de 36h semanais (Cl. 47); arts. 58 e 59 CLT                        |
| Comissionista — Empresas até 5 empregados (REPIS)     | R\$ 2.265,00 | 44h     | Garantia mínima remuneratória incluindo DSR (Cl. 6)                        |
| Comissionista — Empresas de 6 a 20 empregados (REPIS) | R\$ 2.492,00 | 44h     | Garantia mínima remuneratória incluindo DSR (Cl. 6)                        |
| Comissionista — Demais empresas                       | R\$ 2.630,00 | 44h     | Garantia mínima remuneratória incluindo DSR (Cl. 6)                        |
| Salário em período de experiência (experiência)       | R\$ 1.944,90 | 44h     | 90 dias de experiência: 10% de redução sobre o salário de admissão (Cl. 8) |

Comparativo com vigência anterior (2025)

| INDICADOR             | ATUAL        | ANTERIOR     | Δ%      |
|-----------------------|--------------|--------------|---------|
| Reajuste percentual   | 4%           | 5,05%        | -20,79% |
| Piso geral            | R\$ 2.161,00 | R\$ 2.068,00 | +4,50%  |
| REPIS I (até 5 func.) | R\$ 1.947,00 | R\$ 1.863,00 | +4,51%  |
| REPIS II (6-20 func.) | R\$ 2.057,00 | R\$ 1.969,00 | +4,47%  |

**Aprendizes:** Os empregados em vias de aposentadoria e os aprendizes que completaram o curso de aprendizagem entre 1º/09/2025 e 31/08/2026 terão direito aos reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade.

Abono indenizatório (Cl. 1 §4º)

| FAIXA                      | % | VALOR FIXO | MÊS PGTO | OBS                                                                                        |
|----------------------------|---|------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Empresas até 20 empregados | — | R\$ 150,00 | Dez/2026 | Natureza não salarial (sem encargos); restrito a comerciários que anuírem às contribuições |

## SALÁRIOS ADICIONAIS

Cláusulas: 10ª • 16ª • 19ª • 43ª

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Hora extra</b>         | 60% Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.                                                                                                                                                              |
| <b>Adicional noturno</b>  | 20%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Jornada semanal</b>    | 44h/semana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Jornada diária</b>     | 8h                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Intervalo descanso</b> | No mínimo 30 (trinta) minutos ininterruptos de intervalo nas jornadas superiores a 6 horas diárias. Facultada a redução até a metade do intervalo via acordo (CLT art 611-A), com aviso prévio de 30 dias.                                                                                                                                                   |
| <b>Cargo de confiança</b> | Os empregados contratados para cargo de confiança não terão sua jornada de trabalho controlada por registro de ponto. Para caracterização do cargo de confiança, além de gratificação de função, é necessário que o empregado exerça hierarquia superior a um grupo de empregados ou tenha delegação para decisões estratégicas.                             |
| <b>Quebra de caixa</b>    | <b>Obrigatório.</b> O comerciário que exercer as funções de Caixa ou Operador de Caixa, exclusivamente em empresas em que há o desconto de eventuais diferenças, terá direito a "quebra de caixa" mensal: Empresas em geral: R\$ 136,00. Regime Especial de Salários - Empresas com até 5 empregados: R\$ 120,00; Empresas de 6 a 20 empregados: R\$ 124,00. |
| <b>Descontos máx</b>      | 30%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

## JORNADAS ESPECIAIS

Cláusulas: 11ª • 12ª • 13ª • 14ª • 29ª • 44ª • 45ª • 46ª

### Trabalho aos Domingos (Cl. 44)

|                                      |                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Exige certidão sindical</b>       | Sim                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Prazo para solicitar certidão</b> |                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Horário funcionamento</b>         | Conforme legislação municipal aplicável e Lei 605/49, Decreto Regulamentador 10.954/21 (cap. XVI, arts. 151-162), Lei 13.874/2019 (Liberdade Econômica) c/c art. 6º Lei 10.101/00 (alterada pela Lei 11.603/07). |
| <b>Jornada máxima</b>                | 8 (oito) horas diárias remuneradas como dia normal de trabalho                                                                                                                                                   |
| <b>Hora extra</b>                    | 60%                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Multa por descumprimento</b>      | R\$ 1.198,00                                                                                                                                                                                                     |

REVEZAMENTOS PERMITIDOS

| TIPO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                    | FOLGA SEMANAL    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1x1  | Trabalho em domingos alternados: a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso (DSR), concedido em até 6 dias consecutivos. | a cada 2 semanas |
| 2x1  | A cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso.                                                                               | a cada 3 semanas |
| 2x2  | A cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, sem prejuízo dos DSR's, concedido em até 6 dias consecutivos.         | equilibrada      |

REFEIÇÃO (TRABALHO AOS DOMINGOS)

| JORNADA          | PORTE                      | VALOR     |
|------------------|----------------------------|-----------|
| até 6 horas      | qualquer                   | R\$ 26,00 |
| acima de 6 horas | até 20 empregados          | R\$ 34,00 |
| acima de 6 horas | 21 a 100 empregados        | R\$ 40,00 |
| acima de 6 horas | a partir de 101 empregados | R\$ 58,00 |

Trabalho em Feriados (Cl. 45, 46)

|                               |                                                                                                            |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Exige certidão sindical       | Sim                                                                                                        |
| Prazo para solicitar certidão |                                                                                                            |
| Jornada máxima                | Não há restrição específica (regra geral da legislação)                                                    |
| HE na jornada normal          | 100%                                                                                                       |
| HE acima da jornada           | 100%                                                                                                       |
| Feriados proibidos            | Natal (25 de dezembro de 2026), Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal (1º de janeiro de 2027) |

FOLGA COMPENSATÓRIA PROGRESSIVA

| FERIADOS TRABALHADOS (ATÉ) | FOLGAS |
|----------------------------|--------|
| sem limite                 | 1      |
| sem limite                 | 2      |
| sem limite                 | 3      |

## REGRA ESPECÍFICA — 1º DE MAIO

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| HE acima da jornada     | 200%         |
| Pagamento dobrado       | Sim          |
| Horas extras proibidas  | Sim          |
| Vale-compras (dinheiro) | R\$ 34,00    |
| Folga aniversário       | Sim          |
| Multa                   | R\$ 1.144,00 |

## Dia do Comerciante (Cl. 29)

### Data

### Folga a compensar até

| TEMPO DE CONTRATO             | BENEFÍCIO                |
|-------------------------------|--------------------------|
| Até 90 dias de contrato       | Não faz jus ao benefício |
| De 91 a 180 dias de contrato  | 1 (um) dia de abono      |
| Acima de 180 dias de contrato | 2 (dois) dias de abono   |

## Tipos de jornada especial (Cl. 11, 12, 13, 14)

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| Exige certidão sindical | Sim |
|-------------------------|-----|

### Jornada parcial

**Sim.** — Jornada parcial é aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras. Dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias. Salário proporcional à jornada, não inferior ao salário-hora do paradigma. Após 12 meses, direito a férias conforme art. 130 da CLT.

### Jornada reduzida

**Sim.** — Jornada reduzida é aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Horário contratual. Salário proporcional à jornada, não inferior ao salário-hora do paradigma. Após cada período de 12 meses de vigência, direito a férias de 30 dias ou na mesma proporcionalidade do art. 130 CLT.

### Jornada 12x36

**Sim.** — 12h totais — Nos termos do art. 59-A da CLT, autorizada a jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso. As 12 horas serão consideradas normais, sem incidência de adicional extraordinário. Não serão consideradas extras as horas laboradas além das 44 horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte. Vedada aos comerciantes que executem funções insalubres em laudo técnico.

### Semana espanhola

**Sim.** — Semana Espanhola prevista na OJ 323 da SDI-I do TST. Fica autorizada a compensação da duração semanal de trabalho, obedecidos os preceitos legais, que determina compensação da jornada de trabalho que alterna entre a prestação de 48 horas semanais para uma semana de 40 em outra, com divisor de 220 horas mensais. SINCOVAGA divulgará mensalmente a relação de empresas que requereram e obtiveram a CERTIDÃO.

## BANCO DE HORAS

Cláusulas: 30ª

|                            |                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Elegível pela CCT          | Sim                                                                                                                                                                                                                                      |
| Exige assembleia           | Não                                                                                                                                                                                                                                      |
| Autorizado uso             | Sim                                                                                                                                                                                                                                      |
| Regra de correção          | As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula "Remuneração de Horas Extras". |
| Teto diário                | 2h                                                                                                                                                                                                                                       |
| Teto no período            | 100h                                                                                                                                                                                                                                     |
| Dias para compensar        | 120 dias                                                                                                                                                                                                                                 |
| Saldo não compensado       | Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.                                                                   |
| Transferência quadrimestre | + – até 20h                                                                                                                                                                                                                              |

## CONTRIBUIÇÕES

Cláusulas: 21ª · 22ª · 28ª

### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

|                       |                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa                  | 3%                                                                                                                                                                                                                                        |
| Teto                  | R\$ 138,00                                                                                                                                                                                                                                |
| Meses de desconto     | Setembro/2026 (3% sobre salário reajustado, limitado a R\$ 138,00) + 11 meses subsequentes (1,5% mensal, limitado a R\$ 35,00)                                                                                                            |
| Prazo de recolhimento | Setembro/2026 (3%): até 31/10/2026 mediante guia do sindicato via Banco do Brasil. Mensal (1,5%): mediante boletos do Banco do Brasil, vencíveis até dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil após.                                        |
| Novos admitidos       | Fica garantido o exercício do direito de oposição aos descontos após o prazo de 60 (sessenta) dias da contratação. O desconto respeitará a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por meses faltantes para o alcance da nova data-base. |

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com efeito obrigatório e exigível de todas as empresas com empregados, independentemente de seu porte e regime jurídico/fiscal, tendo sido oferecido o direito de oposição aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 19/08/2026 (STF Tema 935).

RESCISÕES

Cláusulas: 31ª · 55ª · 58ª

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Local de homologação        | SECOR (Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Prazo de homologação        | 20 (vinte) dias após a data da dispensa ou do cumprimento do Aviso Prévio, respeitado o §6º do Art. 477 da CLT quanto ao pagamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Homologação obrigatória     | Contratos > 365 dias · Porte: Aderentes ao Regime Especial de Salários e/ou com até 45 empregados em 1º de setembro de 2026<br>O ato de assistência na rescisão contratual a partir da assinatura desta Convenção Coletiva será obrigatório para contratos de trabalho com prazo superior a 1 (um) ano, a empresas: a) Aderentes ao REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS; e/ou b) Que contém, em 1º de setembro de 2026, até 45 (quarenta e cinco) empregados. |
| Aviso prévio (novo emprego) | Se o empregado despedido comprovar a obtenção de novo emprego, no curso do aviso prévio, poderá pedir a dispensa de cumprimento deste ficando as partes, no entanto, desobrigadas ao pagamento do restante do aviso prévio.                                                                                                                                                                                                                           |
| Regra pós data-base         | Ocorrendo a dispensa após a data-base, considerando a projeção do aviso prévio (Súmula 182 TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.                                                                                                                                                                                                                               |

MULTAS

Cláusulas: 50ª

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| Multa geral por descumprimento | R\$ 445,00 |
| Atraso pagamento               | 10%        |

MULTAS ESPECÍFICAS

| TIPO                                                               | VALOR        | UNIDADE   | CLÁUSULA |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|----------|
| Trabalho aos domingos sem Certidão                                 | R\$ 1.198,00 | empregado | 44ª §3º  |
| Trabalho em feriados sem Certidão                                  | R\$ 1.089,00 | empregado | 45ª §4º  |
| Descumprimento 1º de Maio (Dia do Trabalho)                        | R\$ 1.144,00 | empregado | 46ª VI   |
| Salário irregular — Regime Especial (REPIS) sem Certidão de Adesão | R\$ 1.263,00 | empregado | 4ª §2º   |

## FUTURO APOSENTADO

| ANOS DE EMPRESA | ESTABILIDADE        |
|-----------------|---------------------|
| ? anos          | 2 anos de garantia  |
| ? anos          | 1 ano de garantia   |
| ? anos          | 6 meses de garantia |

**Requisito (futuro aposentado)**

Apresentação de extrato de informações previdenciárias (CNIS), nos termos do art. 130 do Decreto 3.048/99 (com redação do Decreto 6.722/08), em prazo máximo de 30 dias após sua emissão, atestando os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. Estabilidade conta-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

**Serviço militar**

Garantia provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Gestante**

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo nas hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão. A garantia pode ser substituída por indenização.

**Auxílio-doença**

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**Pós-férias**

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia trabalhado, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

## BENEFÍCIOS

Cláusulas: 42ª • 51ª • 66ª • 70ª • 71ª • 72ª

### Auxílio funeral

R\$ 2.161,00 — Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor limite do salário no caput da Cláusula VALE COMPRA ASSIDUIDADE (salário de admissão - R\$ 2.161,00), para auxiliar nas despesas com o funeral. Empresas com seguro para despesas de funeral em condições mais benéficas ficam dispensadas.

### Café da manhã

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados por estabelecimento e que iniciam o turno de trabalho até 08h00min fornecerão, gratuitamente, café da manhã aos trabalhadores, em até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente matutino, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins.

### Cesta natalina

As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano (p.ex. panetone, espumantes, frutas natalinas), que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos. A empresa poderá substituir o fornecimento por documento-refeição, ou pecúnia, tendo como referência os justos valores dos produtos natalinos contemplados em cestas de Natal.

### Refeição obrigatória diária

As empresas fornecerão refeição ou ticket refeição a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

### Assistência médica

As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção, com custos fortemente subsidiados Plano Médico a todos os seus empregados, conforme Resolução Normativa nº 279 de novembro de 2011. As empresas que estendem o plano aos dependentes ficam autorizadas a efetuar os descontos.

### Seguro de vida

As empresas manterão seguro de vida a todos os seus empregados, mediante custos fortemente subsidiados. A aplicação depende da adesão do empregado, contemplando a possibilidade de sua recusa, exclusivamente em face de já ter tal seguro.

### Assistência jurídica

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

## ABONO DE FALTAS

Cláusulas: 25ª • 37ª • 38ª • 41ª

### Prazo para atestado médico

7 dias

### Prazo após internação

10 dias

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ordem preferencial de atestados</b> | 1º) da empresa ou de médicos/odontólogos firmados em ordem preferencial e excludente de validade; 2º) do convênio por esta mantido; 3º) do sindicato profissional; 4º) do SUS (Sistema Único de Saúde); 5º) de repartição federal, estadual ou municipal incumbida dos assuntos de assistência médica, higiene ou saúde.                                                                                                                                                                           |
| <b>Afastamento superior a 15 dias</b>  | Atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado conforme CID, nesse caso, com a concordância do empregado.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Acompanhar filho</b>                | A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção. Direito extensivo ao pai comerciário.                                                                                                              |
| <b>Reunião escolar</b>                 | A mãe comerciária poderá, também, deixar de comparecer ao serviço para participar de reunião escolar 02 (duas) vezes ao ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Exames escolares</b>                | O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior, poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário do trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior. |
| <b>Falecimento de familiares</b>       | Falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora: o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

## FÉRIAS

Cláusulas: 32ª • 33ª • 35ª • 60ª • 61ª

|                                             |                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Parcelamento máximo</b>                  | 3 períodos                                                                                                                               |
| <b>Prazo de pagamento (antes do início)</b> | 2 dias                                                                                                                                   |
| <b>Início proibido em</b>                   | Sábados, Domingos, Dias já compensados (feriados), Período de 2 (dois) dias que antecedem feriados ou dias de repouso semanal remunerado |
| <b>Pode coincidir com casamento</b>         | Sim                                                                                                                                      |
| <b>Adiantamento do 13º</b>                  | 50%                                                                                                                                      |